

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 039/97, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997**

**SÚMULA:** "Modifica a Redação do Artigo 1º da Lei nº 007 de 29 de janeiro de 1997".


**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo** – O artigo da Lei nº 007 de 29 de janeiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo do Município o Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – RETIDE, aplicado ao pessoal do Serviço Municipal, no exercício de cargo comissionado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1997

  
Helio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>			
ATO	Lei nº 039/97 de 16.10.97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO nº	48	Data	15/10
		Pg.	07
		Em	20.10.1997
FUNC. ENCARREGADO		PROLIM B. TINOCO Técnico I	